

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea			<i>Cód. Enquadramento:</i> 609 - 20
<i>Amparo legal:</i> Art. 212			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Sinalização de Advertência: A-39, A-40 e A-41
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Em local sem cancela/barreira ou estando a mesma inoperante: veículo que não parar totalmente (velocidade zero).	Em cruzamento semaforizado, utilizar enquadramento específico: 605-01, art. 208  Cruzamento sinalizado com R-1, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208	Art.29, XII: os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.	
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
			
A-39	A-40	A-41	

